



CÂMARA MUNICIPAL DE
PALMITAL
ESTADO DE SÃO PAULO

REQUERIMENTO Nº 160, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2014.

(Do Vereador Francisco de Souza - Caninha)

PROTOCOLADO

PROCESSO Nº 663 /2014

CM-PALMITAL 15 / 12 /2014

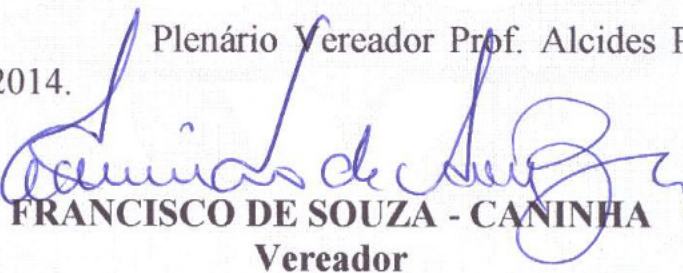
Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do Art. 134 do Regimento Interno, que oficie a **Excelentíssima Senhora Ismênia Mendes Moraes - DD. Prefeita Municipal de Palmital**, solicitando-lhe seja informado, a este Legislativo, se foram procedidas as análises necessárias acerca da alteração da **Lei Complementar nº 81, de 7 de agosto de 2001**, a qual tem por objetivo principal modificar o texto do Art. 3º, de referida Lei, visando antecipar a data de aplicação da **"Revisão Geral Anual"** da remuneração dos servidores públicos e dos subsídios de que trata o parágrafo 4º, do Art. 39 da Constituição Federal para a data de **"1 de fevereiro"** de cada ano, conforme já requerido através dos **Requerimentos nº 52/13 e 57/2014**, cópias anexas, dos quais constam justificativas plausíveis.

JUSTIFICATIVA:

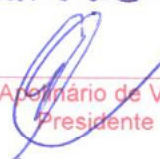
Tal solicitação torna-se necessária visto que, além de ocorrer a devida adequação da Legislação Municipal com a Legislação Eleitoral, será de bom grado no tocante à prática integral do índice atualizado para a aplicação da Revisão Geral Anual. Ademais, basta a elaboração de um Projeto de Lei Complementar da parte do Poder Executivo e que, conseqüentemente, seja enviado este Legislativo o qual não medirá esforços para convocar uma Sessão Extraordinária para análise e votação.

15 de dezembro de 2014.

Plenário Vereador Prof. Alcides Prado Lacrete, em


FRANCISCO DE SOUZA - CANINHA
Vereador

Emovado
EM única DISCUSSÃO E VOTAÇÃO
POR unanimidade
SESSÃO Ordinária DE 15 / 12 /2014


Eduardo Apolinário de Vasconcellos
Presidente

ENCAMINHAR OFÍCIO

CM-PALMITAL
15 / 12 /2014


Eduardo Apolinário de Vasconcellos
Presidente

ENCAMINHADO

Em 16 / 12 /2014

OFÍCIO Nº 351 /2014

Ref:
Rosângela A. Parrilha
Assistente Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

Praça Marechal Arthur da Costa e Silva, 179 - Centro - Palmital/SP
Fones/Fax: (18) 3351-1214 / 3351-2442 / 3351-2443
E-mail: secretaria@camarapalmital.sp.gov.br - Site: www.camarapalmital.sp.gov.br

REQUERIMENTO Nº 52/2013

(Do Vereador Francisco de Souza - Caninha)

PROTOCOLADO

DESCRIÇÃO Nº 52/2013

CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL 52/2013

Requeiro, nos termos regimentais, seja encaminhado ofício à **Excelentíssima Senhora Ismênia Mendes Moraes - DD. Prefeita Municipal de Palmital** solicitando-lhe seja informado, a este Legislativo, se existe a possibilidade do Poder Executivo de elaboração de um Projeto de Lei Complementar, dispondo sobre alterações na data fixada no "Art. 3º" da **Lei Complementar nº 81 de 07 de agosto de 2001**, cópia anexa, alterando-a para "**01 de fevereiro**", conforme abaixo exemplificado, enviando-o, após, à Câmara Municipal para apreciação e votação.

"Art. 3º Será utilizado o índice constante do Art. 1º para a Revisão Geral Anual, em **01 de fevereiro** de cada ano, da remuneração dos servidores públicos e os subsídios de que se trata o Parágrafo 4º do Art. 39. da Constituição da Constituição Federal."

JUSTIFICATIVA:

Justifico o presente requerimento, tendo como parâmetro legal as vedações previstas na Lei Eleitoral nº 9504/1997, Art. 37, Inciso VIII. Ademais, devo salientar que referida alteração muito virá a calhar com a aplicação integral do índice utilizado para a aplicação da Revisão Geral Anual.

Plenário Vereador Profº Alcides Prado Lacrete, em 20 de maio de 2013.

FRANCISCO DE SOUZA - CANINHA

Vereador

ENCAMINHAR OFÍCIO
CM-PALMITAL 20/05/2013

ENCAMINHADO
em 22/05/2013
OFÍCIO Nº 162/2013



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL

- Estado de São Paulo -



RESPOSTA AOS REQUERIMENTOS NºS 52, 53 E 55/2013 – DE AUTORIA DO EXCELENTÍSSIMO VEREADOR FRANCISCO DE SOUZA.

REQUERIMENTO Nº 52

Ref.: Requer informação acerca da existência de Projeto de Lei Complementar dispondo sobre a alteração do art. 3º da LC nº 81/2001.

Nobre Vereador,

Em atenção ao vosso Requerimento, informamos que não existe nenhum Projeto de Lei Complementar sobre a matéria em questão. No entanto, informamos que a sugestão de Vossa Excelência será objeto de estudo por parte desta administração.

REQUERIMENTO Nº 53/2013

Ref.: Requer informações acerca da utilização dos materiais extraídos da antiga sede do Palmital Atlético Clube.

Nobre Vereador,

Em resposta ao requerimento de Vossa Excelência, informamos que boa parte do material extraído do antigo PAC tratava-se de entulho que foram descartados no aterro sanitário do município. O restante, por tratar-se de madeira reaproveitável, estão armazenado em galpão da FEPASA e serão utilizados na restauração do vagão disposto no local que será destinado a projetos e programas vinculados ao Departamento de Educação, Cultura, Esportes e Turismo.

REQUERIMENTO Nº 55/2013

Ref.: Requer informações acerca da extração das árvores que foram erradicadas do Recinto de Festas José Leandro Sobrinho.

Nobre Vereador,

Em atenção ao vosso requerimento temos a informar que o processo adotado para a comercialização de referidas madeiras foi o Leilão (conforme processos anexados), cujas Atas conclusivas de referidos processos foram encaminhadas a esta Egrégia Casa



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

Praça Marechal Arthur da Costa e Silva, 179 - Centro - Palmital/SP
Fones/Fax: (18) 3351-1214 / 3351-2442 / 3351-2443
E-mail: secretaria@camarapalmital.sp.gov.br - Site: www.camarapalmital.sp.gov.br

REQUERIMENTO Nº 57, DE 5 DE MAIO DE 2014.

(Do Vereador Francisco de Souza - Caninha)

PROTOCOLADO

PROCESSO Nº 253 / 2014

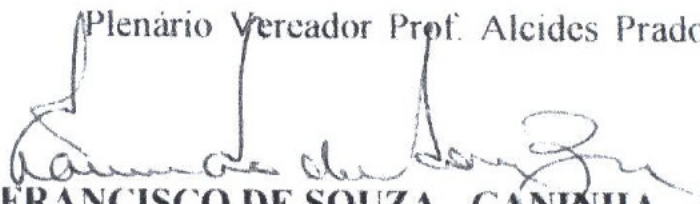
CM-PALMITAL 05/05 / 2014

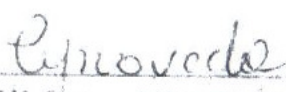
Requeiro, nos termos regimentais, seja enviado Ofício a **Excelentíssima Senhora Ismênia Mendes Moraes - DD. Prefeita Municipal**, solicitando-lhe que informe, a esta Casa de Leis, se existe a possibilidade de alteração do Art. 3º, da **Lei Complementar nº 81 de 7 de agosto de 2001**, que versa sobre a utilização do “**ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR - INPC**”, com o objetivo de alterar a data de aplicação da “**Revisão Geral Anual**” da remuneração dos servidores públicos e dos subsídios de que trata o parágrafo 4º do Art. 39 da Constituição Federal para “**1 de fevereiro**”, de cada ano, bem como, fazer menção que o período de apuração de referido índice, terá como parâmetro o período compreendido de janeiro a dezembro do ano anterior?

JUSTIFICATIVA:

Justifico o presente, tendo em vista a necessidade de adequação da Legislação Municipal às vedações previstas no **Inciso VIII, Art. 37 da Lei Eleitoral nº 9504/1997**.

Plenário Vereador Prof. Alcides Prado Lacrete, em 5 de maio de 2014.


FRANCISCO DE SOUZA - CANINHA
Vereador


Em unidade DISCUSSÃO E VOTAÇÃO
POR unanimidade
SESSÃO Ordinária DE 05/05 / 2014

Eduardo Apolinário de Vasconcelos
Presidente

ENCAMINHAR OFÍCIO
CM-PALMITAL
05/05 / 2014

Eduardo Apolinário de Vasconcelos
Presidente

ENCAMINHADO
Em 06/05 / 2014
OFÍCIO Nº 129 / 2014

Rosângela de Paula
Assistente Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL

- Estado de São Paulo -



RESPOSTAS AOS REQUERIMENTOS NºS 54, 55, 56, 57, 58, 59 E 62/2014 – DE AUTORIA DO EXCELENTÍSSIMO VEREADOR FRANCISCO DE SOUZA - CANINHA.

REQUERIMENTO Nº 54

Ref.: Requer cópia de Portarias de nomeação de janeiro de 2013 até a presente data.

Nobre Vereador segue em anexo cópia das Portarias de nomeação de servidores.

REQUERIMENTO Nº 55

Ref.: Requer seja comprovado o disposto no Art. 12, §§ 5º, 6º e 7º da Lei Complementar nº 241/2013.

Nobre Vereador seguem anexos os decretos de nomeação e os respectivos documentos de comprovação de escolaridade, conforme previsto na LC nº 241/2013.

REQUERIMENTO Nº 56

Ref.: Requer seja informado quais parâmetros foram utilizados para nomear para função de confiança servidores detentores de cargo efetivo.

Nobre Vereador, como Vossa Excelência ressaltou, com a edição da Lei Complementar nº 241/2013, as funções de confiança foram extintas. Portanto, não há que se falar em funções de confiança. Os 05 (cinco) servidores efetivos, conforme consta do Decreto nº 3.963, passaram a ocupar cargo de provimento em comissão em estrito cumprimento ao que dispõe o Art. 13 da LC nº 241/2013.

REQUERIMENTO Nº 57

Ref.: Requer seja informado se existe a possibilidade de alteração do art. 3º da LC nº 81 de 7 de agosto de 2001, conforme especifica.

Nobre Vereador, informamos que a questão ainda está sendo analisada por esta administração.

REQUERIMENTO Nº 58

Ref.: Requer informações a respeito do não envio das cópias dos Decretos, Portarias e dos Atos Administrativos, conforme dispõe o art. 101, inciso VIII da LOM.

Nobre Vereador, compreendemos Vossa preocupação quanto à divulgação de todos os atos praticados por este Executivo. Diante disso, informamos que está sendo enviado à Câmara cópia digital de todos os Decretos e Portarias editadas no período de janeiro de



Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

prefptal@femane.com.br

=LEI COMPLEMENTAR Nº 81 DE 07 DE AGOSTO DE 2001=

PUBLICADO NO JORNAL

da Comarca
Edição nº 358 de 25/08/01
[Assinatura]
FUNÇÃOÁRIO (A)

Claudia Melissa Salvagnini
Assistente Administrativo
RG. 18.349.813

**FIXA ÍNDICE PARA ATUALIZAÇÃO DE
VALORES CONSTANTES NA LEGISLAÇÃO
MUNICIPAL E PARA REVISÃO ANUAL DE
REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES E
SUBSÍDIOS DE QUE TRATA O PARÁGRAFO
4º DO ARTIGO 39 DA CONSTITUIÇÃO
FEDERAL.**

**JOSÉ ROBERTO LEÃO REGO, PREFEITO
MUNICIPAL DE PALMITAL, ESTADO DE PALMITAL,**

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de
Palmital **APROVOU** e eu **PROMULGO** a seguinte Lei:-

Artigo 1º- Será utilizado, no âmbito do Município,
o **ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR DO INSTITUTO
BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - INPC/IBGE**, como medida de
valor e parâmetro de atualização monetária de tributos e de valores, bem como de
multas e penalidades de qualquer natureza.

Artigo 2º- Os débitos com o Município, bem
como os valores de receita bruta estimado para contribuintes, inscritos ou não nos
cadastros fiscais, serão convertidos em quantitativos do **INPC/IBGE** no momento da
apuração, constatação, incidência ou fixação, fazendo-se a conversão em moeda pelo
valor do **INPC**, na data do efetivo pagamento.

Artigo 3º- Será utilizado o índice constante do
artigo 1º para a revisão geral anual, em 01 de maio de cada ano, da remuneração dos



Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

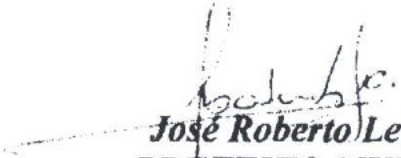
prefpal@femane.com.br

servidores públicos e os subsídios de que trata o parágrafo 4º do artigo 39 da Constituição Federal.

Artigo 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e, em especial, a Lei nº 1.699 de 05 de dezembro de 1995 e a Lei Complementar nº 80 de 06 de junho de 2001.

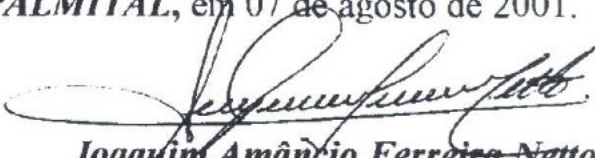
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL,

em 07 de agosto de 2001.


José Roberto Leão Rego

-PREFEITO MUNICIPAL-

Publicado na ***DIVISÃO DE DOCUMENTAÇÃO
E PATRIMÔNIO DA COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL,*** em 07 de agosto de 2001.


Joaquim Amâncio Ferreira Netto

-COORDENADOR DE ADMINISTRAÇÃO-